



Ofício Circular n. 28/2026/GAB-PRES

Campo Grande, na data da assinatura digital.

Aos

Chefes dos Poderes Executivos Municipais e Estadual

Presidentes de Câmaras Municipais

Dirigentes de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal

Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

**Assunto: Orientações acerca da contratação de serviços de segurança privada
– Lei nº 14.967/2024.**

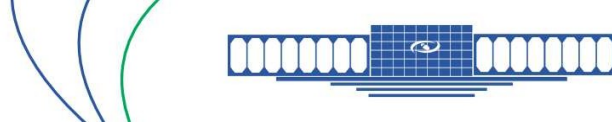
Senhor(a) Gestor(a),

Cumprimentando-os cordialmente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de sua função orientadora e preventiva junto aos jurisdicionados, leva ao conhecimento de Vossa Senhoria informações encaminhadas pela Polícia Federal, por meio dos Ofícios nº 17/2025/CGCSP/DPA/PF e 27/2026/CGCSP/DPA/PF, relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Os referidos expedientes, encaminhados a esta Corte de Contas por solicitação da Polícia Federal, apresentam orientações fundamentais acerca da aplicação da Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Em atendimento à solicitação daquele Órgão Federal, responsável pela fiscalização da atividade em todo o território nacional, e visando promover a uniformidade e a máxima aderência aos novos ditames legais por parte de toda a Administração Pública Estadual e Municipal, reforçamos a necessidade de atenção aos seguintes pontos destacados pela Polícia Federal:





- **Exigibilidade de Autorização:** Nos termos do art. 2º da referida lei, os serviços de segurança privada devem ser prestados por pessoas jurídicas especializadas ou por empresas e condomínios que possuam serviços orgânicos de segurança privada, podendo ocorrer com ou sem utilização de armas de fogo, mediante emprego de profissionais habilitados e tecnologias permitidas.

De igual forma, o § 2º do art. 5º da Lei nº 14.967/2024 estabelece que determinados serviços de segurança privada poderão ser prestados com ou sem utilização de arma de fogo de uso permitido, dependendo da natureza e das características do serviço, sempre mediante autorização da Polícia Federal.

- **Conformidade Legal:** A contratação de empresas não autorizadas sujeita o ente público contratante à penalidade de multa, conforme disposto no art. 48 da citada Lei, razão pela qual se torna imprescindível a verificação da regularidade da empresa junto aos órgãos competentes antes da formalização de qualquer ajuste.

Diante do exposto, recomenda-se aos jurisdicionados que, ao realizarem contratações de serviços de segurança privada, observem as disposições da Lei nº 14.967/2024 e verifiquem a regular autorização das empresas perante a Polícia Federal, a fim de evitar contratações irregulares e assegurar a conformidade das contratações públicas.

E, ainda, caso considerem pertinente, determinem o encaminhamento deste expediente e dos documentos anexos ao setor responsável pelas contratações e licitações de seu órgão, a fim de garantir a conformidade dos processos licitatórios às novas normas federais.

O Tribunal de Contas atua, neste ato, como canal institucional de cooperação, assim sendo, eventuais informações adicionais sobre autorização e funcionamento de empresas de segurança privada podem ser obtidas diretamente junto à Polícia Federal.

Atenciosamente,

Conselheiro Flávio Kayatt

Presidente

assinado digitalmente

Parque dos Poderes – Bl. 29
Campo Grande – MS
Fone (67) 3317-1520
CEP 79031-902
E-mail presidencia@tce.ms.gov.br

